CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA DE Nº- 2/19 DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO CESAR MORAES GONTIJO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N° 031/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JADER QUINTINO ALVES, que *"Institui a meia-entrada para servidores públicos do Município de Carmo do Paranaíba nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais e esportivos".*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º. Altera-se a redação da Ementa do Projeto de lei nº-031/2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Ementa:** Institui a meia-entrada para os servidores públicos ativos e inativos do Município de Carmo do Paranaíba em shows, eventos culturais, esportivos exibidos em nosso Município".*

Art. 2º. Altera-se a redação do Art. 1º, do Projeto de lei nº-031/2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º**. Os servidores públicos do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, ativos e inativos que recebam até o valor R$ 3.000,00 (três mil) reais, terão direito ao pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral (meia-entrada) em shows, eventos culturais, esportivos exibidos em nosso Município, exceto os idealizados/realizados por entidades filantrópicas e religiosos."*

Art. 3º. Altera-se a redação do §1º do Art. 1º, do Projeto de lei nº-031/2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A meia-entrada de que trata o "caput" deste artigo será comprovada e conseguida mediante apresentação da carteira, expedida pela entidade representativa da classe de servidor públicos do Município de Carmo do Paranaíba, cujo custo de confecção da mesma ficará para o servidor ou para o próprio sindicato."

Art. 4º. Altera-se a redação do §2º do Art. 1º, do Projeto de lei nº-031/2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais."

Art. 5º. Inclui o §3º ao Art. 1º, do Projeto de lei nº-031/2.018, com a seguinte redação:

"§3º Deverão ser afixados cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização."

Art. 6º. Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei Ordinária de nº 031/2018.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2.018.

AUTORIA: JULIO CESAR MORAES GONTIJO
- VEREADOR / MDB -

ANEXAR NO PL Nº 31/2018
LANÇAR NO SAPL EM
11/03/2019

RECEBEMOS EM 30/08/18,
AS 14:12.

João Batista Fernandes
Diretor Geral

Romis Antônio dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG
PROTOCOLO GERAL 16/2019
Data: 11/03/2019 - Horário: 16:38
Legislativo